REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2015/459 DA COMISSÃO

de 19 de março de 2015

que adota as especificações do módulo *ad hoc* de 2016 relativo aos jovens no mercado de trabalho previsto pelo Regulamento (CE) n.º 577/98 do Conselho

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 577/98 do Conselho, de 9 de março de 1998, relativo à organização de um inquérito por amostragem às forças de trabalho na Comunidade ([1]), nomeadamente o artigo 7.º-A, n.º 5,

Considerando o seguinte:

(1) A fim de acompanhar os progressos na consecução dos objetivos consagrados na Estratégia Europa 2020 e na iniciativa emblemática «Juventude em movimento» a ela associada ([2]), é necessário dispor de um conjunto completo de dados sobre os jovens e a respetiva transição para o mercado de trabalho, que permita comparações entre os Estados-Membros.

(2) Na Comunicação *Repensar a educação — Investir nas competências para melhores resultados socioeconómicos* ([3]), a Comissão incentiva os Estados-Membros a operar reformas nos respetivos sistemas educativos, a fim de garantir que os jovens estejam equipados com as competências certas para o emprego.

(3) Na Resolução de 27 de novembro de 2009 sobre um quadro renovado para a cooperação europeia no domínio da juventude (2010-2018) ([4]), o Conselho realça a necessidade de se conhecer e compreender melhor as condições de vida, os valores e as atitudes dos jovens.

(4) Na Recomendação de 22 de abril de 2013 relativa ao estabelecimento de uma Garantia para a Juventude ([5]), o Conselho incentiva os Estados-Membros a implementarem, quanto antes, instrumentos de Garantia para a Juventude, de preferência a partir do início da vigência do quadro financeiro plurianual 2014-2020. Os Estados-Membros são convidados a fazer uso dos fundos do Quadro Estratégico Comum da União e do Fundo Social Europeu em particular para este efeito.

(5) Na Comunicação *Trabalhar juntos para os jovens europeus — Apelo à ação contra o desemprego dos jovens* ([6]), a Comissão incentiva os Estados-Membros a implementar a Garantia para a Juventude e a investir nos jovens. A Comissão promove serviços em linha que dão aos jovens acesso a oportunidades de emprego divulgadas por empresas nacionais e estrangeiras, ao mesmo tempo que ajuda as PME a recrutar jovens de toda a Europa.

(6) O Regulamento (UE) n.º 318/2013 da Comissão ([7]) adota as especificações do módulo *ad hoc* de 2016 relativo aos jovens no mercado de trabalho.

(7) O Regulamento Delegado (UE) n.º 1397/2014 da Comissão ([8]) especifica e descreve os domínios de informação especializada («submódulos *ad hoc*») a incluir no módulo *ad hoc* de 2016 relativo aos jovens no mercado de trabalho.

([1]) JO L 77 de 14.3.1998, p. 3.

([2]) Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, de 3 de outubro de 2007, *Juventude em movimento: Uma iniciativa para explorar o potencial dos jovens e garantir um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo na União Europeia*, adotada em 15 de setembro de 2010, COM(2010) 477 final.

([3]) Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, *Repensar a educação — Investir nas competências para melhores resultados socioeconómicos*, adotada em 20 de novembro de 2012, COM(2012) 669 final.

([4]) JO C 311 de 19.12.2009, p. 1.

([5]) JO C 120 de 26.4.2013, p. 1.

([6]) Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões *Trabalhar juntos para os jovens europeus — Apelo à ação contra o desemprego dos jovens*, adotada em 19 de junho de 2013 — COM(2013) 447 final.

([7]) Regulamento (UE) n.º 318/2013 da Comissão, de 8 de abril de 2013, que adota o programa dos módulos *ad hoc*, abrangendo os anos 2016 a 2018, para o inquérito por amostragem às forças de trabalho previsto pelo Regulamento (CE) n.º 577/98 do Conselho (JO L 99 de 9.4.2013, p. 11).

([8]) Regulamento Delegado (UE) n.º 1397/2014 da Comissão, de 22 de outubro de 2014, que altera o Regulamento (UE) n.º 318/2013 que adota o programa dos módulos *ad hoc*, abrangendo os anos 2016 a 2018, para o inquérito por amostragem às forças de trabalho previsto pelo Regulamento (CE) n.º 577/98 do Conselho (JO L 370 de 30.12.2014, p. 42).

(8) O Regulamento (UE) n.º 545/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho ([1]) prevê que as características técnicas, os filtros, os códigos e o prazo para a transmissão dos dados a incluir em cada um dos submódulos *ad hoc*, a que se faz referência no considerando 7 devem ser especificados pela Comissão.

(9) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité do Sistema Estatístico Europeu,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

As características técnicas do módulo *ad hoc* de 2016 relativo aos jovens no mercado de trabalho, os filtros e os códigos a utilizar e o prazo para a transmissão dos dados à Comissão são fixados no anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 19 de março de 2015.

Pela Comissão

O Presidente

Jean-Claude JUNCKER

([1]) Regulamento (CE) n.º 545/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, que altera o Regulamento (CE) n.º 577/98 do Conselho relativo à organização de um inquérito por amostragem às forças de trabalho na Comunidade (JO L 163 de 29.5.2014, p. 10).

ANEXO

O presente anexo estabelece as características técnicas, os filtros e os códigos a utilizar no módulo *ad hoc* de 2016 relativo os jovens no mercado de trabalho. Estabelece também as datas para a transmissão dos dados à Comissão.

Prazo para a transmissão dos resultados à Comissão: 31 de março de 2017.

Filtros e códigos a utilizar no envio dos dados: conforme consta do anexo III do Regulamento (CE) n.º 377/2008 da Comissão ([1]), alterado pelo anexo I do Regulamento (UE) n.º 317/2013 da Comissão ([2]).

Colunas reservadas a fatores de ponderação facultativos a utilizar nos casos de subamostragem ou de não-resposta: as colunas 228-231 contêm números inteiros e as colunas 232-233 contêm as casas decimais.

Submódulo «Habilitações educativas»

Filtro 15 ≤ AGE ≤ 34

Nome/Coluna	Código	Descrição	Filtro
WORKEXP 211		**Experiência profissional durante os estudos** *Experiência profissional remunerada ou não durante o nível de escolaridade mais elevado (HATLEVEL)*	HATLEVEL≠000
	1	Experiência profissional remunerada e não remunerada	
	2	Experiência profissional remunerada	
	3	Experiência profissional não remunerada	
	4	Sem experiência profissional durante o HATLEVEL	
	9	Não aplicável (não incluído no filtro)	
	Em branco	Desconhecido	
WORKSTUD 212		**Aprendizagem em contexto de trabalho** *Tipo de experiência profissional integrada no programa de estudos do nível de escolaridade mais elevado (HATLEVEL)*	WORKEXP = 1-3
	1	Aprendizagem (definição operacional do Eurostat)	
	2	Estágio obrigatório	
	3	Formação obrigatória em contexto de trabalho quando não é possível distinguir entre 1 e 2	
	4	Estágio facultativo (parte do programa de estudos)	
	5	Trabalho fora do programa de estudos	
	9	Não aplicável (não incluído no filtro)	
	Em branco	Desconhecido	

([1]) Regulamento (CE) n.º 377/2008 da Comissão, de 25 de abril de 2008, que aplica o Regulamento (CE) n.º 577/98 do Conselho relativo à organização de um inquérito por amostragem às forças de trabalho na Comunidade, no que diz respeito à codificação a utilizar para fins da transmissão de dados a partir de 2009, à utilização de uma subamostra para a recolha de dados relativos às variáveis estruturais e à definição dos trimestres de referência (JO L 114 de 26.4.2008, p. 57).

([2]) Regulamento (UE) n.º 317/2013 da Comissão, de 8 de abril de 2013, que altera os anexos dos Regulamento (CE) n.º 1983/2003, (CE) n.º 1738/2005, (CE) n.º 698/2006, (CE) n.º 377/2008 e (UE) n.º 823/2010 no que diz respeito à Classificação Internacional Tipo da Educação (JO L 99 de 9.4.2013, p. 1).

Nome/Coluna	Código	Descrição	Filtro
ADDLEVEL 213-214		**Nível de instrução do programa de educação formal suplementar** *Nível de instrução e orientação do programa de educação formal que a pessoa iniciou após ter atingido o nível de escolaridade mais elevado*	EDUCSTAT = 2
	00	Nenhum programa formal iniciado depois de atingido o nível de escolaridade mais elevado	
	10	CITE 1	
	20	CITE 2	
	30	CITE 3 se não é possível distinguir em função da orientação	
	34	CITE 3 programa geral	
	35	CITE 3 programa profissional	
	40	CITE 4 se não é possível distinguir em função da orientação	
	44	CITE 4 programa geral	
	45	CITE 4 programa profissional	
	50	CITE 5	
	60	CITE 6	
	70	CITE 7	
	80	CITE 8	
	99	Não aplicável (não incluído no filtro)	
	Em branco	Desconhecido	
DROPREAS 215		**Motivo do abandono** *Principal motivo da não conclusão do nível de educação formal iniciado*	EDUCSTAT = 2 e ADDLEVEL≠00
	0	Completou o último nível de educação formal	
		Não completou o último nível de educação formal devido a:	
	1	Grau de dificuldade	
	2	O curso não respondeu às necessidades ou ao interesse	
	3	Custo do curso	
	4	Vontade de começar a trabalhar	
	5	Motivos familiares	
	6	Motivos de saúde	
	7	Outro	
	9	Não aplicável (não incluído no filtro)	
	Em branco	Desconhecido	

Nome/Coluna	Código	Descrição	Filtro
LEAVDATE 216-221		**Data de saída da educação formal** *Ano e mês da saída da educação formal*	EDUCSTAT = 2 e ADDLEVEL≠00
		Indicar os 4 dígitos do ano em questão	
	9999	Não aplicável (não incluído no filtro)	
	Em branco	Desconhecido (ano)	
		Indicar os 2 dígitos do mês em questão	
	99	Não aplicável (não incluído no filtro)	
	Em branco	Desconhecido (mês)	
NCONREAS 222		**Motivo para não continuar a educação formal** *Principal motivo para não continuar a educação formal*	EDUCSTAT = 2 e ADDLEVEL = 00 e HATLEVEL = 000-500
	0	O grau de escolaridade mais elevado foi considerado suficiente	
	1	Grau de dificuldade	
	2	O curso não respondeu às necessidades ou ao interesse	
	3	Custo do curso	
	4	Vontade de começar a trabalhar	
	5	Motivos familiares	
	6	Motivos de saúde	
	7	Outro	
	9	Não aplicável (não incluído no filtro)	
	Em branco	Desconhecido	

Submódulo «Encontrar um emprego»

Filtro 15 ≤ AGE ≤ 34

Nome/Coluna	Código	Descrição	Filtro
SUPPORT 223		**Apoio recebido para encontrar emprego** *Tipo de apoio mais útil para encontrar emprego recebido dos serviços públicos nos 12 meses anteriores*	(WSTATOR = 1,2 e STARTIME< 12) ou WSTATOR = 3-5
	0	Nenhum apoio	
		Tipo de apoio mais útil	
	1	Ajuda a encontrar ofertas de emprego	
	2	Conselhos sobre como candidatar-se a um emprego	
	3	Conselhos sobre oportunidades de formação e educação	

Nome/Coluna	Código	Descrição	Filtro
	4	Acesso a um programa de trabalho	
	5	Acesso a um programa de ensino ou formação	
	6	Outro	
	7	Recebeu apoio, mas não o considerou útil	
	8	Recebeu apoio, mas desconhece-se o grau de utilidade	
	9	Não aplicável (não incluído no filtro)	
	Em branco	Desconhecido	
FINDMETH 224		**Método para encontrar o emprego atual** *Método utilizado para encontrar o emprego principal atual*	STAPRO = 3
	1	Anúncios	
	2	Familiares, amigos, conhecidos	
	3	Serviços públicos de emprego	
	4	Agências de emprego privadas	
	5	Entidade prestadora de ensino ou formação	
	6	Contactou diretamente o empregador	
	7	Foi contactado/a diretamente pelo empregador	
	8	Outro método	
	9	Não aplicável (não incluído no filtro)	
	Em branco	Desconhecido	
OKLEVEL 225		**Adequação do emprego ao nível de habilitações educativas do inquirido** *Em que medida o emprego principal atual do inquirido corresponde ao seu nível de habilitações educativas*	WSTATOR = 1,2
	1	O emprego corresponde ao nível de habilitações	
	2	O emprego corresponde em certa medida ao nível de habilitações	
	3	O emprego não corresponde muito bem ao nível de habilitações	
	4	O emprego não corresponde nada ao nível de habilitações	
	9	Não aplicável (não incluído no filtro)	
	Em branco	Desconhecido	
MOVE4JOB 226		**Disponibilidade para mudar de local de residência por causa do emprego** *Disponibilidade para mudar de local de residência por causa do emprego*	
	1	O inquirido mudou ou estaria disposto a mudar de residência dentro do país	
	2	O inquirido mudou ou estaria disposto a mudar para outro país da UE	
	3	O inquirido mudou ou estaria disposto a mudar para outro país fora da UE	
	4	O inquirido não mudou nem estaria disposto a mudar de residência por causa de um emprego	
	Em branco	Desconhecido	

Nome/Coluna	Código	Descrição	Filtro
CMT4JOB 227		**Disponibilidade para deslocações pendulares por causa do emprego** *Disponibilidade para longas deslocações pendulares por causa do emprego*	
	1	O inquirido já efetua deslocações pendulares ou estaria disposto a efetuar deslocações pendulares superiores a 1 hora (em cada sentido)	
	2	O inquirido não efetua atualmente deslocações pendulares e não estaria disposto a efetuar deslocações pendulares superiores a 1 hora (em cada sentido)	
	Em branco	Desconhecido	